

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2000/80 (PROC. DREL Nº 1598/80)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de VANDA DE OLIVEIRA
RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PARECER CEE Nº 448 /81 CEPG. Aprov. em 1 8 / 3 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A Prefeitura Municipal de Cubatão, através da sua Coordenadoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, dirigiu-se inicialmente ao Sr. Delegado de Ensino da DE de Guarujá, a fim de obter orientação a respeito do procedimento a ser seguido com referência à situação escolar da aluna Vanda de Oliveira e, posteriormente, devidamente esclarecida, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação pedido para a convalidação dos estudos realizados pela mesma na Escola Municipal de 1º Grau "Pe. Manoel da Nobrega", em 1976; na 2ª série do 1º grau, bem como dos atos escolares subsequentes.
- 1.2 De acordo com a documentação juntada aos autos (fls. 4 a 8), é a seguinte a situação escolar da aluna em questão:
- 1.2.1 em 1975, foi matriculada na 1ª série do 1º grau da Unidade Municipal de 1º Grau "Pe. Manoel da Nobrega", em Cubatão, tendo sido retida (Iniciação às Ciências);
- 1.2.2 em 1975, por lapso da Secretaria, foi matriculada na 2ª série do mesmo Estabelecimento de Ensino, sendo aprovada;
- 1.2.3 em 1977, ficou retida na 3ª série e em 1978 foi promovida para a 4ª série, em que ficou retida;
- 1.2.4 atualmente encontra-se matriculada na 4ª série da referida Escola.
- 1.3 O expediente, devidamente instruído e informado pelos órgãos de supervisão da rede estadual de ensino, foi encaminhado a este Conselho, via Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação, com proposta de regularização da vida escolar da aluna VANDA DE OLIVEIRA.

PROCESSO CEE Nº 2000/80 PARECER CEE Nº 448 /81 (fls.2.)

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Trata o presente processo de pedido de regularização da vida escolar da aluna VANDA DE OLIVEIRA que, por lapso da Secretaria da Escola Municipal de 1º Grau "Pe. Manoel da Nobrega", do Município de Cubatão, foi indevidamente matriculada na 2ª série do 1º grau, visto que se encontrava retida na 1ª série.
- 2.2 As autoridades preopinantes, analisando a situação, manifestaram-se nos autos; unanimemente, pela convalidação dos estudos da aluna citada, uma vez que se trata de erro administrativo, que já acarretou prejuízo para a aluna e considerando-se os inconvenientes que lhe adviriam por um indeferimento a esta altura da sua vida escolar.
- 2.3 Nada consta no processo que caracterize má fé por parte da escola ou da aluna.
- 2.4 Este Conselho, tratando de casos semelhantes através de numerosos pareceres, tem se manifestado no sentido de se acolher a petição da interessada. Podem ser Considerados exemplos dessa orientação os Pareceres nºs: 251/80 e 1389/80, de autoria, respectivamente, dos ilustres Conselheiros Roberto Moreira e Geraldo Rapacci Scabello.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de VANDA DE OLIVEIRA na 2ª série do 1º grau na Escola Municipal de 1º Grau "Pe. Manoel da Nobrega", Cubatão, bem como os atos escolares subsequentes.

Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1981

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente